DIGITALIZADO
EM: 03/09/01
R-Otoch Régo A
FUNCIONÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21/6/61

PROJETO DE LEI Nº 65/61

ASSUNTO Concede um auxílio de cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a União estadual dos estudantes (U.E.E) e dá outras providências

VEREADOR: José Edmard Barros de Oliveira

LEI Nº 1476 DE 9/9/61

DIOM Nº 2293 DE 9/9/61

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1.776 DE 9 DE setembro DE 1961.

Concede um auxílio de CR$100.000,0
(cem mil cruzeiros) à União Estadu-
al dos Estudantes (UEE) e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN-
TE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal au-
torizado a abrir um crédito especial de CR$ 100.000,00 (cem mil
cruzeiros) para auxiliar a União Estadual dos Estudantes (UEE).

Parágrafo Único - O crédito de que trata êste artigo te-
rá vigência neste e no exercício de 1962.

Art. 2º - A importância a que se refere esta lei será pa-
ga, de uma só vez, ao tesoureiro da União Estadual dos Estudan-
tes (UEE).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE Se-
tembro DE 1961.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco F. de Vasconcelos

Edmundo Fernandes Pereira

PROJETO DE LEI Nº 65/61

Concede um auxilio de Cr$ 100.00000 (cem mil cruseiros a União Estadual dos Estudentes (UEE) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para auxiliar a União Estadual dos Estudantes (UEE).

§ Único - O crédito de que trata este artigo terá vigência nêste e no exercicio de 1962.

Att. 2º - A importância a que se refere esta Lei será paga, de uma só vez, ao tesoureiro da União Estadual dos Estudantes (UEE).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de junho de 1961.

José Edmard Barros de Oliveira
VEREADOR

" A JUSTIFICATIVA" SERÁ FEITA ORALMENTE PELO AUTOR

Levando em consideração que a União Estadual dos Estudantes, entidade máxima que congrega os estudantes secundaristas do nosso Estado, satisfazendo a contento os anseios desta classe e se encontrando a mesma em dificuldades para continuar com o ritmo em que vem se mantendo justamente por falta de ajuda dos Poderes Publicos, tomei a iniciativa de apresentar o referido projeto dando assim, uma demonstração de que reconhecemos os atos meritosos desta entidade, e que desta maneira o Poder Municipal pretende colaborar. Assim sendo espero o apoio dos ilustre menbros desta Casa.

José Edmar B. de Oliveira

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 56/61

AO PROJETO DE LEI Nº 65/61

O vereador José Edmard Barros de Oliveira, apresentou à consideração da Casa o Projéto de Lei nº 65/61 que concede um auxilio de Cr$100.000,00 (cem Mil cruzeiros) à União Estadual dos Estudantes.

Levando em consideração que a entidade mpáxima que congrega os estudantes secundaristas do nosso Estado se encontra em dificuldades para continuar o ritmo em que vem se mantendo por falta da ajuda dos Poderes Públicos, somos pela aprovação do projeto de lei em tela.

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

## COMISSÂO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 65/61

Concede um auxilio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a União Estadual dos Estudantes 'UEE) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para auxiliar a União Estadual dos Estudantes (UEE).

§ Único - o crédito de que trata este artigo terá vigência nêste e no exercicio de 1962.

Art. 2º - A importância a que se refere esta lei será paga, de uma só vez, ao tesoureiro da União Estadual dos Estudantes (UEE).

Art. 3º - A presente leientrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em21 de agosto de 1961.

José Martins — Pres

Presidente Djacir Rel.

HGBS

Of. nº 624/61

Fortaleza, 25 de agosto de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara, que concede um auxilio de Cr$ .... $ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à União Estadual dos Estudantes (UEE) e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA